



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO ¹ DOS POÇÕES - MG

Lei nº 236 /2003

Dispõe sobre a Autorização para destinação de imóvel público para a construção de casas populares no Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Claro dos Poções/MG a destinar parte de um terreno público urbano de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), de um total de 48.400m², com os seguintes limites: ao leste, com o imóvel de José Nério da Silva; a oeste com o patrimônio da Igreja de Bom Jesus (Mitra Diocesana); ao norte com terreno do Município de Claro dos Poções/MG; e, ao sul, com terreno da Igreja de Bom Jesus (Mitra Diocesana), terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG no Livro 2-1-G, Matrícula 3.009.

Art. 2º - Referido terreno urbano será destinado à construção de 70 (setenta) casas populares no Município de Claro dos Poções/MG, através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), através de Convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO ²
DOS POÇÕES - MG

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, em 26 de novembro
de 2003.



Sival Soares Leite
Prefeito Municipal



SANCIONO A PRESENTE LEI

EM

28/11/03


SIVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

